DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria mediante Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ESPORTE CLUBE OPERÁRIO, destinada à execução do Plano de Trabalho:**"Bom de Escola / Bom de Bola"**, por 05 (cinco) meses.

A Emenda Individual do Vereador Antônio Celso Martins para a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Operário foi destinada a Manutenção da Escolinha no valor de R$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Individual e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado pelo vereador supra citado, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE TAMBAÙ e o ESPORTE CLUBE OPERÁRIO, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria mediante Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, destinado à execução do Plano de Trabalho:***"Infraestrutura de Ampliação e Construção de salas e Banheiros Adaptados na APAE"***, por 12 (doze) meses.

As Emendas Individuais dos Vereadores: Regina C. da S. Cândido, Natália G. Fernandes, Mario L. Ferreira e Luís F. V. Neves, todas destinadas a Infraestrutura da OSC e totalizando o valor de R$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emendas Individuais e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado pelos vereadores supra citados, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE TAMBAÙ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Inexigibilidade nº 06/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, destinada à execução do Plano de Trabalho:*"Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida" com a aquisição de produtos alimentícios, materiais de higiene, limpeza e escritório"*, apresentado pela OSC em decorrência da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ricardo Silva no valor de R$ 100.000,00 para Custeio GND-3.

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Parlamentar e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 07/2023, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 23 de Novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

.....

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT PARA O TRIÊNIO 2024/2026

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a **Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT**, nos termos da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e Decreto Municipal nº 3.947, de 10 de novembro de 2.023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, TORNA PÚBLICO o Edital de Inscrições Homologadas dos candidatos, por ordem alfabética, para as funções de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

CONSELHO DELIBERATIVO
1. Camila Lourenço Pizoli
2. Claudenir Antônio Francisco Sachetto
3. Eduardo Donizetti Domingues
4. Gilberto Modesto Ribeiro
5. João Paulo Rabello Barboza
6. José Ari Barbin

CONSELHO FISCAL
1. Anathélcia Voltarelli Beme da Cunha
2. Antônio Carlos Zanfolin
3. Sérgio de Oliveira Andrade Júnior

2. O período para votação ocorrerá, pela internet, entre os dias 28 de novembro de 2023, a partir das 08 horas, até o dia 30 de novembro de 2023, às 17 horas, no site https://fuprevit.tambau.sp.gov.br, na aba “eleições”.

Tambaú, 27 de novembro de 2023.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente do FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
((19) 3673-9501 - Ramal 163

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ATO Nº 007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento à Lei Municipal n° 3.415, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 29/10/2023, a ANTONIO CARLOS DELEGE, na qualidade de cônjuge, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Deborah Cristina Nicolau Delege.

Parágrafo único – Pensão Previdenciária, de acordo com o Artigo 37, inciso I, da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2023.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes
Diretor de Benefícios

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163